



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Revogado pelo [Ato n. 66/GP, de 26 de novembro de 2024](#)

Altera o [Ato GP n. 30, de 16 de novembro de 2020](#), para estabelecer novas competências à Comissão instituída para rever as regras de promoção de magistrados(as) e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a [Portaria GP n. 43, de 16 de novembro de 2020](#), para designar novos membros à Comissão.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), alterada pela [Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021](#) e [Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 26, de 9 de dezembro de 2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat](#), que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para promoção por merecimento e para vitaliciamento dos(as) magistrados(as) do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o [Ato GP n. 39, de 19 de agosto de 2019](#), que define o 'Sistema de Promoção e acesso ao Tribunal por Merecimento' como sistema de utilização obrigatória para o lançamento, registro e tabulação de notas e votos nos processos de promoção de magistrados pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO que conforme conclusões constantes da [Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 21 a 25 de agosto de 2023](#), o [Ato GP n. 39, de 2019](#), não disciplina especificamente os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção dos(as) magistrados(as) e acesso ao Tribunal, à luz das regras estabelecidas pela [Resolução n. 106, de 2010, do CNJ](#), com as alterações posteriores e [Resolução n. 26, de 2021, da Enamat](#), e, ainda que, a [Resolução Administrativa n. 6, de 2017](#), "não elenca, de forma objetiva e

clara, os critérios analisados para aferição do merecimento, à luz da disciplina contida na [Resolução n. 106, de 2010, do CNJ](#), a saber, desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico e seus respectivos itens avaliativos, além de não conter as regras de pontuação e apuração da nota final dos candidatos”;

CONSIDERANDO que no item 5 das Recomendações da Visita Correicional, da referida [Ata da Correição Ordinária](#), a Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho determinou a adoção de providências imediatas com vistas à elaboração de novo normativo que trate da regulamentação para as promoções e o acesso ao 2º grau, notadamente quanto ao critério de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 30, de 16 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º

Parágrafo único. Compete à Comissão instituída no *caput* rever as regras e a disciplina constantes na [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), e no [Ato GP n. 39, de 19 de agosto de 2019](#), com o propósito de garantir a objetividade e a clareza dos critérios para a aferição do merecimento para promoção dos(as) magistrados(as) e acesso ao Tribunal, observando-se:

I - os princípios e as regras estabelecidas pela [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), alterada pela [Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021](#) e pela [Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023](#), ambas do CNJ, e a [Resolução n. 26, de 9 de dezembro de 2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat](#);

II - a necessidade de ajuste do "Sistema de Promoção e Acesso ao Tribunal por Merecimento" para que o mapa estatístico aponte com clareza a apuração da nota final dos(as) candidatos(as), garantindo-se a transparência e a publicidade, requisitos indispensáveis à validade do ato administrativo."(NR)

" Art. 2º

.....

§ 3º A Comissão ora instituída atuará no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período pela Presidência deste Tribunal."(NR)

Art. 2º O art. 1º da [Portaria GP n. 43, de 16 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º



I -

II - Desembargador do Trabalho Homero Batista Mateus da Silva;

III - Juiz Titular de Vara do Trabalho Eduardo Rockenbach Pires;

IV - Juiz do Trabalho Substituto Bruno José Perusso;

V -

VI - Secretária Geral da Presidência, Rita Kotomi Yuri;

VII - " (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.